



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

NOTA TÉCNICA

Em reunião do GT de Produtos Artesanais de Origem Animal, na data de 18/07/2018, nomeado pela Portaria CFMV nº 79/2018, na análise do escopo da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei 13.680, de 14 de junho de 2018, expõe os seguintes posicionamentos:

1. Inicialmente cabe esclarecer que o CFMV adota uma posição de fomento aos produtos artesanais de origem animal, desde que sejam garantidas as condições higienicossanitárias e de qualidade dos produtos.
2. A Lei supracitada trata de Produtos Artesanais devidamente registrados e inspecionados pelos órgãos de Defesa Agropecuária (União, Estados, DF e Municípios) conforme parágrafo 2º do Artigo 10 – A, e não da liberação indiscriminada de produtos sem inspeção oficial e respectivo registro, nem tampouco de repassar a competência da fiscalização e inspeção prévias desses produtos para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
3. Esse instrumento legal necessita de regulamentação urgente para evitar que interpretações equivocadas levem a práticas danosas à saúde e aos interesses dos consumidores, bem como ao segmento produtivo.
4. Considerando a sinalização feita pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA por meio de documento oficial (Ofício Nº 51/2018, Secretaria de Defesa Agropecuária, de 09 de julho de 2018), em conduzir o processo regulatório da referida Lei, o CFMV oficiará o Ministério para participação/composição do grupo responsável pela regulamentação dos produtos artesanais.
5. O CFMV, de maneira estratégica, conduzirá a sua participação na regulamentação de forma a consolidar o médico veterinário como profissional responsável pela inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, conforme a Lei 5517/1968, sejam eles artesanais ou industriais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6. Ainda nesse sentido, o CFMV antecipará proposta de regulamentação ao MAPA observando regras para inclusão das pequenas agroindústrias e pequenos produtores no sistema de qualidade e sanidade, considerando questões relativas a populações específicas, realidades locais e regionais, saberes populares e modos tradicionais de produção, sempre sob a ótica da segurança do alimento.

Méd. Vet. Fernando
Fagundes Fernandes

CRMV-DF nº 1382

Méd. Vet. Manoel
Silva Neto

CRMV-DF nº 0635

Méd. Vet. Vinicius
Eustáquio Barreto
Campos

CRMV-DF nº 2430



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR